



A C Ó R D ã O

Proc. nº TST-E-RR-7277/88

(Ac. SDI-398/91)

JCF/fjss

Estabilidade Provisória - Aviso Prévio

Não há que se aceitar a concomitância da estabilidade provisória e o aviso prévio, pois são institutos inconciliáveis porque possuem finalidades diversas, ou seja, é inconcebível que naquele período em que foi concedida a garantia de emprego, permita-se o recebimento do aviso prévio, que nada mais é do que a concretização de uma rescisão contratual. Assim, destituído de qualquer valor jurídico o pré-aviso dado ao empregado no curso de seu período de estabilidade, por desrespeitar a garantia de emprego de que é portador o empregado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista nº TST-E-RR-7277/88, em que é Embargante GILSON DOS SANTOS SOUZA e Embargado IOSHPE SEGURADORA SOCIEDADE ANÔNIMA.

A Egrégia 1ª Turma analisando o recurso de revista interposto pela reclamada conheceu do apelo por divergência e, no mérito, deu-lhe provimento adotando o entendimento consignado na seguinte ementa:

"Diante de tal circunstância e levando-se em consideração que o aviso prévio, mesmo indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais (artigo 487, § 1º da CLT), de concluir-se que não se houve a reclamada com desrespeito à garantia contratual de emprego de que usufruía a recorrente, cujo termo foi concomitantemente com o desligamento da obra (fl. 77)." (fl. 113).

Inconformado com a r. decisão, interpõe o reclamante recurso de Embargos. Sustenta que a estabilidade mesmo sendo provisória e o aviso prévio, ao mesmo tempo, são incompatíveis visto que são institutos distintos. Alega violados os artigos 444 c/c 468 c/c art. 9º da CLT, bem como colaciona arestos para divergência.

...



Ac. SDI- 398/91

Proc. nº TST-E-RR-7277/88

divergência.

Admitidos os Embargos pelo despacho de fl. 123. Impugnação apresentada às fls. 124/127.

Parecer da Procuradoria Geral pelo conhecimento e provimento dos Embargos.

É o relatório.

V O T O

Discute-se nos autos se é possível a concessão do aviso prévio no período da estabilidade provisória.

A decisão da Egrégia Turma foi no sentido de que é perfeitamente compatível a concessão do aviso prévio no período da estabilidade. Defende tese de que a "comunicação do aviso prévio com o pagamento devido referente aos trinta dias finais da estabilidade provisória, não agride à garantia de emprego, posto que, aceita a tese do reclamante, a estabilidade temporária estaria ampliada em mais 1(um) mês, contra a vontade dos instituídos ou da própria norma que a prevê por tempo determinado".

Nas razões de recurso de Embargos, o primeiro aresto de fl. 120 justifica o conhecimento do apelo por divergência.

Conheço.

MÉRITO

Não há que se aceitar a concomitância da estabilidade provisória e o aviso prévio, pois são institutos inconciliáveis porque possuem finalidades diversas, ou seja, é inconcebível que naquele período em que foi concedida a garantia de emprego, permita-se o recebimento do aviso prévio que nada mais é do que a concretização de uma rescisão contratual. Assim, destituído de qualquer valor jurídico o pré-aviso dado ao empregado no curso de seu período de estabilidade, por desrespeitar a garantia de emprego que é portador o empregado.

*estabilidade com* Isto posto, acolho os Embargos para tornar subsistente a decisão Regional.



Ac. SDI-398/91

Proc. nº TST-E-RR-7277/88

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros integrantes da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria, acolhê-los para restabelecer a decisão regional, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos, revisor, que os rejeitava.

Brasília, 09 de abril de 1991.

\_\_\_\_\_  
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
JOSÉ CARLOS DA FONSECA Relator

Ciente: \_\_\_\_\_ Subprocurador-Geral  
JONHSON MEIRA SANTOS